



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Parecis
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 009\97

EM, 19 de Maio de 1997.

CRIA A CONFERÊNCIA E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Prefeito Municipal de Parecis Ro, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pôr Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de parecis Ro aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1º. - O Sistema Único de Saúde do Município de Parecis Ro, constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do poder legislativo.

Parágrafo Único - para atender o disposto no "caput" deste artigo, fica criado no município na forma da Lei, **A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º - A Conferência municipal de saúde se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município convocada pelo poder executivo. Ou extraordinariamente. Pôr este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

1º - Quando da sua convocação devera ser estabelecido o tema central da conferência Municipal de Saúde.

2º - A Conferência municipal de saúde, será presidida pelo secretário Municipal de saúde, na ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante decreto regimento especial disposto sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada pôr missão, para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente deliberativo, composto; pôr: Prefeitura Municipal, profissionais de saúde, Prestadores de Serviço e Usuários, cuja representação será no mínimo parietária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 4º - O Conselho Municipal terá como Presidente, o Secretario de Saúde Municipal.

1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membro.



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Parecis
PODER EXECUTIVO

- I - DOS USUÁRIOS*
- II - DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE*
- III - DO GOVERNO*

2º - A Competência, Mandados, modo e Funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados em regimento a ser proposto pela Mesa diretora, e remetido ao Prefeito para aprovação.

3º - Os membros do concelho Municipal de Saúde serão nomeados pelo poder Executivo Municipal, através das representações que farão parte do conselho de saúde com duração até o final do mandato do Atual Prefeito, podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria executiva dirigida por secretário executivo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de saúde, tem no máximo de 90 (noventa) dias, para encaminhar ao poder Executivo a nominata do Conselho Municipal de saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Parecis - RO, 19 de Maio de 1.997.


DIRCEU DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.